

Contrato nº 05.05.2024 - SENAI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para estruturação de usinagem CNC e ensaios mecânicos do Centro de Formação Cândido Athayde, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, portador do CNPJ/MF nº 03.809.074/0001-61, neste ato representado pelo Diretor Regional ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, com sede e foro na cidade de Anápolis(GO), sito à Avenida Elias Zac Zac, S/N, Jardim Itália I e II Etapa, Quadra 24, Lote 21, CEP: 75.091-462, portadora do CNPJ/MF nº 22.009.329/0001-56, representada neste ato por EMIVAL DA COSTA RAMOS, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais para estruturação de usinagem CNC e ensaios mecânicos do Centro de Formação Cândido Athayde, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

- a. Edital do Pregão Presencial nº 007/2024, de 19 de março de 2024, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.



Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

- b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 01 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O(s) fornecimento(s), ora contratado(s), foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, tendo como marco inicial de contagem de entrega em local a ser indicado pela Entidade;
- II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;
- III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;
- II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal com capacidade técnica para atendimento e, sobretudo, em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação e subcontratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII - Proceder a entrega dos equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na cidade de Teresina(PI) ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais;
- IX - A voltagem dos equipamentos deverá ser conforme o sistema de alimentação elétrica disponibilizado no Estado do Piauí (380v trifásico ou 220v monofásico com aterramento);
- X - assegurar garantia mínima dos objetos licitados de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do aceite.

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **08.05.2024** e findar-se na data de **08.05.2025**, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do SENAI/DR-PI, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Contrato foi orçado no total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), levando-se em consideração o quantitativo e o preço de cada item, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UNID.	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	Microscópio Metalográfico com Óptica Corrigida ao Infinito; Cabeçote: Trinocular, tipo Siendentopf, inclinada a 30° com trava e saída para fototubo; Oculares: Um par WF10/22 (aumento 10x e campo amplo de 22mm) e uma peça WF10X com retículo de cruz 0,1mm; Objetivas Planacromáticas: 5x, 10x, 20x, 50x e 100x; Distância de Trabalho: até 20mm; Estativa: Metálica reforçada com base de grande porte; Platina Móvel: Área de 180x160mm, com mobilidade (75x50mm), com comanda a direita, condensador e charriot; Sistema de Charriot: Coaxial XY	Unid.	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
8	Carro com Ferramentas com 115 Peças, 8 Gavetas e 1 Porta com estrutura e paredes reforçadas, puxador ergonômico, rodas de borracha e sistema especial de travamento de gavetas, corrediças telescópicas. Características técnicas: Estrutura com paredes reforçadas; Oito gavetas com corrediças telescópicas; Sete gavetas com 75mm de altura e uma com 155mm; Trancas para gavetas; Rodas dianteiras fixas e traseiras giratórias, de borracha com 125mm de diâmetro; Rodas traseiras providas de freio individual; Capacidade de carga máxima por gaveta com altura de 75 mm: 20kg; Capacidade de carga máxima por gaveta com altura de 155 mm: 30kg; Capacidade estática: 400kg; Capacidade dinâmica: 300-350kg; Espessuras das chapas: corpo e gavetas: 1,2mm; A pintura eletrostática forma uma película protetiva que garante um acabamento excelente e resistência à corrosão; As gavetas que estão na linha de carros e bancadas, possuem corrediça tipo telescópica. As telescópicas são eficazes na movimentação da gaveta e permitem total abertura; Armazenamento e transporte de ferramentas manuais, peças e acessórios; puxador ergonômico e lâmina de borracha para tampo superior; As ferramentas são produzidas e testadas conforme normas específicas - Contém 115 peças. Sugestão de marca: Tramontina	Unid.	2	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços contidos na cláusula sétima, equivalente à proposta da CONTRATADA, não poderão sofrer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, em até 20 (vinte) dias contados da entrega e aceite do



Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

fornecimento e, a segunda, no percentual remanescente de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, em até 30 (trinta) dias, após o pagamento da primeira parcela, mediante aceite e encaminhamento dos documentos hábeis à liquidação da despesa, inclusive se fazendo acompanhar de todas as certidões de regularidade fiscal previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 20.03.02.04.02 EDUCAÇÃO CFP-CA.

CENTRO: 3.03.03.02.02.01 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

CONTA: 3.1.01.03.02 MATERIAL DIDÁTICO / 3.2.01.01.03.006 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo SENAI-DR/PI anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na entrega dos objetos licitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, conseqüentemente com a perda de oportunidades de negócios.


Cicero de Sousa Brit
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

CPL/SENAI
FL 192

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 08 de maio de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Roger de Carvalho Correia Jacob
Diretor Regional

PELA CONTRATADA:

Emival da Costa Ramos
Branago Comércio de Máquinas LTDA

TESTEMUNHAS:

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

Este documento foi assinado digitalmente por Emival Da Costa Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 84C1-5560-1997-D714.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/84C1-5560-1997-D714> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 84C1-5560-1997-D714

**Hash do Documento**

97488647C2B6666295211DDD4C4020D96150403FA9415F74AB8102F46D695582

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2024 é(são) :

Emival Da Costa Ramos - 071.263.011-20 em 08/05/2024 15:36

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS

LTDA - 22.009.329/0001-56




Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2307/02

